



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



LEI Nº 962/2024

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a criar e implantar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMDPCD /Marquinho, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Marquinho Paraná, de sigla CMDPCD, órgão colegiado de assessoramento, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social de Marquinho – PR.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá dar suporte, quanto à estrutura física, administrativa e funcional do Conselho.

Art. 2º - Esta Lei também dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 3º - O atendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência no município de Marquinho - PR será realizado através de Políticas Sociais Básicas das secretarias de Assistência Social, Administração, Educação, Saúde e Esporte e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária conforme preconiza a convenção da ONU sobre as pessoas com deficiência e o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 4º - Para efeitos desta lei consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com uma ou diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme art. 2º da Lei 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 5º - A política pública referente aos direitos das Pessoas com Deficiência será garantida por meio dos seguintes órgãos:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

II – Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

III - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - elaborar os planos, programas e projetos da Política Municipal para



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



inclusão das Pessoas com Deficiência e propor as providências necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II - zelar pela efetiva implantação da Política Municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência, visando a qualidade de adequação da prestação de serviços na área de apoio às Pessoas com Deficiência, bem como oferecer orientação técnica;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das Políticas Municipais de acesso à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, esporte, lazer, habitação, mobilidade e urbanismo, entre outras relativas à das Pessoas com Deficiência;

IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política Municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;

V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;

VI - propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem à melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;

VII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da Política Municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

VIII - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

IX - avaliar anualmente o desenvolvimento da Política Municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência de acordo com legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

X - convocar assembleia de escolha de representantes da sociedade civil, quando houver vacância no lugar de Conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XI - solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato;

XII - eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário dentre seus membros;

XIII - elaborar seu Regimento Interno;

XIV - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação a Conferência Municipal, coincidindo com a Conferência Estadual ou por deliberação da plenária, para avaliar e propor Políticas Públicas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 8 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, sendo:

- I** - 4 (quatro) membros, representantes de Órgãos Governamentais, a saber:
- a)** 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



- b) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 1 (um) Representante do poder Legislativo Municipal.

II - 4 (quatro) membros, representantes Sociedade Civil atendendo à globalidade das deficiências, a saber: Intelectual, Física, Auditiva, Visual e Transtorno do Espectro Autista:

- a) 1 (um) Representante com deficiência ou com mobilidade reduzida da sociedade civil em geral;
- b) 1 (um) Representante da instituição Associação de Pais, Amigos e Excepcionais de Marquinho - APAE;
- c) 1 (um) Representante pai ou mãe de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida da sociedade civil em geral;
- d) 1 (um) Representante da rede de defesa e garantia de direitos - CMDCA.

§1º - Os representantes de Órgãos Governamentais serão de escolha do Prefeito Municipal, dando preferência àqueles profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos relacionados aos assuntos das Pessoas com Deficiência.

§2º - A escolha dos representantes da Sociedade Civil dar-se-á através de indicação da APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais).

§3º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente, atendendo à representatividade igualitária na globalidade das deficiências, a saber: Intelectual, Física, Auditiva, Visual e Transtorno do Espectro Autista.

Art. 9º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, admitindo-se recondução por mais uma vez, de igual período.

§1º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§2º - nomeação e posse dos Conselheiros serão feitas mediante portaria ou Decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 10 - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I** - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II** - faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;
- III** - apresentar renúncia ao conselho;
- IV** - apresentar procedimento incompatível com o decoro e dignidade das funções;
- V** - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá um servidor responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social de Marquinho - PR.

Art. 12 - Para executar serviços de natureza técnica, o Conselho poderá contar com serviços municipais.

Art. 13 - Se necessário, fica o Poder Público municipal autorizado a abrir crédito suplementar para despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



Art. 14 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência, instrumento de captação e aplicação de recursos destinados à execução das políticas, programas e projetos na área de atendimento da pessoa com deficiência.

Art. 15 - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será constituído de:

- I** - transferências do Fundo Federal e Estadual da Pessoa com Deficiência;
- II** - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais legalmente previstos em cada exercício;
- III** - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- IV** - legados;
- V** - receitas de aplicações financeiras;
- VI** - receitas oriundas de acordos e convênios;
- VII** - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Art. 16 - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPCD.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I** - da disponibilidade, em função do cumprimento da programação;
- II** - da previa e expressa autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 17 - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a orientação controle e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único - A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência fica sob responsabilidade do contador do órgão gestor, designado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 18 - O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, elaborado sob proposta do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 19 - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão aplicados em:

- I** - financiamento total ou parcial de projetos e serviços de áreas afins desenvolvidos pelas entidades e organizações que visem o atendimento e cumprimento dos direitos da pessoa com deficiência;
- II** - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- III** - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços nas áreas afins;
- IV** - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas para a pessoa com deficiência;
- V** - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da pessoa com deficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

Art. 20 - O repasse de recursos para as entidades que desenvolvam serviços e programas voltados na área da pessoa com deficiência devidamente cadastradas na forma da Lei será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

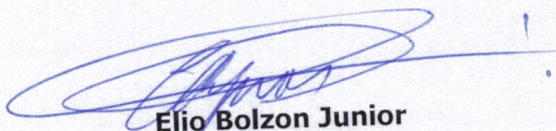
Parágrafo único - As transferências de recursos para entidades públicas e privadas voltadas ao atendimento a pessoa com deficiência processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos ou ajustes, obedecidos à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e ações aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 21 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis, em caráter excepcional por igual período, para a elaboração e aprovação de seu Regimento Interno, a contar da nomeação do Conselho.

Parágrafo único - A administração do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência atenderá às prescrições contábeis e orçamentárias vigentes, inclusive as do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e da Controladoria Geral do Município.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de novembro de 2024.



Elio Bolzon Junior
Prefeito Municipal